



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFÍCIO Nº 055/2022 – SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 27 de Junho de 2022

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XVI VAQUEJADA” a ser realizado pela administração pública municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Thalia Brandão Gonçalves
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XVI VAQUEJADA” a ser realizado pela administração pública municipal, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento “XVI VAQUEJADA”, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular dos artistas (Banda Calcinha Preta), bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

2.3. O art. 25, III da Lei nº 8.666/93 reza que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração dos artistas perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) de 01:20 horas.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. **Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- Ato constitutivo registrado no órgão de classe competente (OAB);
- Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios.

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através da:
- **Certidão Negativa de Débitos e;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
- c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:
- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
- d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:
- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

- a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela administração pública municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

11. PAGAMENTO

11.1. Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor contratual até 15 dias antes da data do evento e o restante após a execução do objeto.

11.1.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 27 de junho de 2022

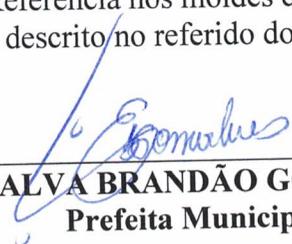
Thalia Brandão Gonçalves
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.



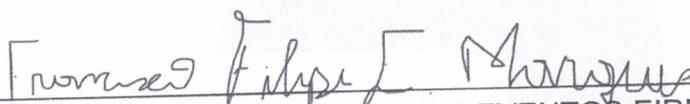
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

CALCINHA PRETA

ORÇAMENTO

FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02, com sede na Avenida Governador José Varela n 2924 - Capim Macio - Natal/RN - CEP 59078-300, neste ato representada por seu titular Sr. Francisco Filipe Elizeu Marques, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3753119/SSDS/PB e do CPF nº 103.664.554-19 vem por meio deste propor o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a apresentação de show da Banda Calcinha Preta, com duração de 1:20 hs (uma hora e vinte minutos) a ser realizado no evento XVI VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) em 11.08.2022.

Natal-RN 24 de junho de 2022.



FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI,

Inscrita no CNPJ 25.321.806/0001-02

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA

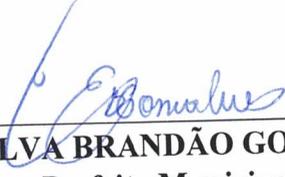


AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 27 de Junho de 2022



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
- Prefeita Municipal



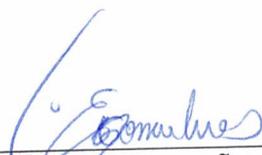
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 28 de Junho de 2022

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

A ILMA. SRA.

THALIA BRANDÃO GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO EVENTO “XVI VAQUEJADA”**, tombando-o sob o nº **080/2022 - SECTUR**.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de Junho de 2022

Thalia Brandão Gonçalves
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 - SECTUR

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços artísticos no evento “**XVI VAQUEJADA**”, com valor total estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA), 04 de Julho de 2022

Thalia Brandão Gonçalves
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ILMA SRA.
ELENICE MELO COSTA SILVA
SETOR CONTÁBIL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Setor Contábil



CERTIDÃO

Para:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ELENICE MELO COSTA SILVA, inscrita no CRC sob nº MA-015283/O-1, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

CERTIFICA:

Em resposta ao encaminhamento da SECTUR, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2022, após suplementação, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Prestação de serviços artísticos no evento “XVI VAQUEJADA”

Dotação Orçamentária:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

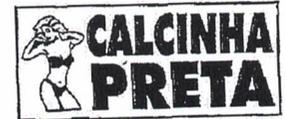
São Francisco do Brejão (MA), 05 de Julho de 2022

ELENICE MELO COSTA SILVA
CRC MA-015283/O-1



» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

Marca

Meus Pedidos Nº do Processo: **821929917**Marca: **CALCINHA PRETA**Situação: **Registro de marca em vigor**Apresentação: **Mista**Natureza: **De Serviço**

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice
NCL(8) 41Situação da Classe
Vide Situação do Processo

Especificação

ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, SHOWS E BANDA MUSICAL.

Classificação Internacional de Viena

Edição
4Código
2.7.23

Descrição

Grupos estilizados

Titulares

Nome

Titular(1):

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ? EPP,

Representante Legal

Nome

Procurador:

NATAL MARCAS & PATENTES LTDA

Datas

Data de Depósito
30/07/1999Data de Concessão
08/09/2004Data de Vigência
08/09/2024

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início
FimPrazo Ordinário
09/09/2023
08/09/2024Prazo Extraordinário
09/09/2024
08/03/2025

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850220029918	24/01/2022	-	340	SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS	-	-
✓	850210514789	25/11/2021	-	349	SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS	-	-
✓	850210216089	26/05/2021	-	380	SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS	-	-
✓	850180379682	08/11/2018	-	340	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-
✓	850180307508	06/09/2018	-	349	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-
✓	850150150895	09/07/2015	-	385	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-
✓	850130217906	08/11/2013	-	385	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP	-	-

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800130222697	01/11/2013	-	374	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP		-
✓	810110387824	11/01/2011	-	348	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP		-
✓	800080121839	26/08/2008	-	351	BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP		-

Clique aqui para ter acesso as petições do processo 



Publicações 

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2673	29/03/2022	Deferimento da petição	-	-	<p>Protocolo: 850210514789 (25/11/2021) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS Procurador: NATAL MARCAS & PATENTES LTDA Cedente: Sérgio Júnior Garcia Andrade EIRELI [BR] Cessionário: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ? EPP, Detalhes do despacho: PETIÇÃO ACATADA, APESAR DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EFETUADO EQUIVOCADAMENTE PELO CEDENTE.</p>
2660	28/12/2021	Exigência de mérito (em petição)	-	-	<p>Protocolo: 850210514789 (25/11/2021) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS Detalhes do despacho: 1) De acordo com o item 8.1 do Manual de Marcas o requerimento de transferência do pedido de registro ou do registro da marca deve ser realizado pela CESSIONÁRIA, podendo ser o próprio requerente ou por meio de procurador mediante apresentação de procuração conferindo poderes ao outorgado para representá-la junto ao INPI. Apresente procuração em nome da CESSIONÁRIA. Se a cessionária não estiver representada por procurador poderá, em aproveitamento ao ato da parte, preencher cumprimento de exigência com seus dados. 2) De acordo com o item 8.1 do Manual de Marcas o documento de cessão deve conter a qualificação das partes envolvidas na cessão (cedente e cessionário) bem como a qualificação e poderes de representação dos signatários.</p>
2634	29/06/2021	Indeferimento da petição	-	-	<p>Protocolo: 850210216089 (26/05/2021) Petição (tipo): Anotação de limitação ou ônus (380.1) Requerente: SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - SGR ENTRETENIMENTOS MUSICAIS Detalhes do despacho: Artigo 219 inciso II da LPI., tendo em vista que se trata de transferência de marca e não anotação, limitação ou ônus.</p>
2506	15/01/2019	Deferimento da petição	-	-	<p>Protocolo: 850180307508 (06/09/2018) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO Cessionário: Sérgio Júnior Garcia Andrade EIRELI</p>
2493	16/10/2018	Exigência de mérito (em petição)	-	-	<p>Protocolo: 850180307508 (06/09/2018) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Titular(es): BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP Procurador: WANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO Detalhes do despacho: O pedido de transferência da marca deveria ter sido realizado pela cessionária, podendo ser a própria ou por meio de procuração, conferindo poderes ao outorgado para representá-la junto ao INPI. Portanto, apresente procuração por parte da cessionária, se for o caso, ou preencha a petição de cumprimento de exigência com os dados da cessionária.</p>
2362	12/04/2016	Deferimento da petição	-	-	<p>Protocolo: 800130222697 (01/11/2013) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular: BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Procurador: DANILO DE MERELES CAVALCANTE Detalhes do despacho: DE ACORDO COM O ART.133 DA LPI</p>
2360	29/03/2016	Deferimento da petição	-	-	<p>Protocolo: 850150150895 (09/07/2015) Petição (tipo): Nomeação, destituição ou substituição de procurador [em processo de registro] (385.1) Requerente: BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Procurador: Luiz Andrade Riff</p>
2270	08/07/2014	Deferimento da petição	-	-	<p>Protocolo: 850130217906 (08/11/2013) Petição (tipo): Nomeação, destituição ou substituição de procurador [em processo de registro] (385.1) Requerente: BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Procurador: DANILO DE MERELES CAVALCANTE</p>
2251	25/02/2014	Deferimento da petição	-	-	<p>Protocolo: 810110387824 (11/01/2011) Petição (tipo): Anotação de alteração de nome (348.2) Requerente: BANDA CALCINHA PRETA PRODUÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Procurador: LUIZ ANDRADE RIFF Detalhes do despacho: SEDE ALTERADA.</p>
1769	30/11/2004	560	-	-	SEDE ALTERADA.
1757	08/09/2004	400	-	-	
1735	06/04/2004	353	-	-	
1545	15/08/2000	230	-	-	NOME ALTERADO PARA OS DEMAIS PROCESSOS DE SUA TITULARIDADE.
1502	19/10/1999	003	-	-	





**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, de nacionalidade brasileira, natural de Patos/PB, nascido no dia 04.05.1996, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3753119/SSDS/PB, emitida no dia 11/05/2009, e CPF nº 103.664.554-19, com endereço residencial e domicílio a Rua Manoel da Costa Figueiras, nº 100 – Bairro Novo Horizonte – Patos/PB - CEP 58704-736, Empresário, **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES – EPP** com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300, com registro na Junta comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE **24101379994**, por despacho no dia 29/07/2016, e CNPJ: sob o nº 25.321.806/0001-02, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ERELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUITVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ora transformada girará sob a denominação de **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A empresa iniciou suas atividades por despacho na data de 29 de julho de 2016, pela JUCERN – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, e prosseguirá após sua transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será: agencias de publicidade agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao consultoria em publicidade servicos de mixagem sonora em producao audiovisual criacao de estandes para feiras e exposicoes atividades de producao cinematografica, de video e de programas de televisao distribuicao cinematografica, de video exposicoes atividades de producao cinematografica, de video e de programas de televisao distribuicao cinematografica, de video e de programas de televisao agencias de noticias producao de filmes para publicidade web design atividades de producao de fotografias aereas e submarinas atividades de pos-producao cinematografica, de videos e de programas de televisao impressao de material para uso publicitario atividades de producao de fotografias, exceto aerea e submarina atividades de publicidade atividades de televisao

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:54 SOB Nº 24600046028.
PROTOCOLO: 160275598 DE 01/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474824. NIRE: 24600046028.
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - EPP



Clecimar Oliveira Maia
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 11/11/2016
www.redesim.rn.gov.br



aberta filmagem de festas e eventos atividades de prestação de serviços de informação pesquisas de mercado e de opinião pública promoção de vendas produção musical atividades de gravação de som e de edição de música marketing direto artes cênicas, espetáculos e atividades complementares agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, podendo estes objetos ser ampliados ou reduzidos mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA

O acervo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundo do Empresário Individual FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES – EPP, é elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cuja diferença no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é integralizado neste ato por este instrumento em moeda legal do país, pelo titular FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI é limitada ao acervo patrimonial da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

A Empresa Individual de Responsabilidade limitada EIRELI, será administrada de forma isolada pelo Titular FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, que a representará, isoladamente, a denominação social para todos os casos de representação, assinando os instrumentos e/ou atos legais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mesmos para os casos omissos por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular pelo exercício efetivo de suas atividades na empresa poderá fazer retirada mensal a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

O titular FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, declara que não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir e presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:54 SOB Nº 24600046028.
PROTOCOLO: 160275598 DE 01/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474824. NIRE: 24600046028.
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - EPP



Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 11/11/2016
www.redesim.rn.gov.br



CLÁUSULA NONA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial no Estado do Rio Grande do Norte ou em outra Unidade da Federação, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Titular declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado o titular a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a Empresa extinguirá suas atividades, e o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa na data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI

E por estar de acordo, com o presente Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, o qual foi elaborado em uma única via, depois de lido e achado conforme, aceita e assina.

Natal/RN, 28 de outubro de 2016.

Francisco Filipe Elizeu Marques
FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES

Titular



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:54 SOB Nº 24600046028.
PROTOCOLO: 160275598 DE 01/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474824. NIRE: 24600046028.
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - EPP

Clecimar Oliveira Maia
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 11/11/2016
www.redesim.rn.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.321.806/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2016
NOME EMPRESARIAL FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZMIDIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 63.91-7-00 - Agências de notícias 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 62.01-5-02 - Web design 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 73.19-0-02 - Promoção de vendas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE VARELA	NÚMERO 2924	COMPLEMENTO *****
CEP 59.078-300	BAIRRO/DISTRITO CAPIM MACIO	MUNICÍPIO NATAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AGENCIAFAZMIDIA.COM.BR		TELEFONE (84) 3025-0506
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/04/2022 às 11:04:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.321.806/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2016
NOME EMPRESARIAL FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-02 - Produção musical 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE VARELA	NÚMERO 2924	COMPLEMENTO *****
CEP 59.078-300	BAIRRO/DISTRITO CAPIM MACIO	MUNICÍPIO NATAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AGENCIAFAZMIDIA.COM.BR		UF RN
TELEFONE (84) 3025-0506		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2022** às **11:04:38** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parcelos](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2077134245

FRANCISCO FILIPE ELIEZU MARQUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3753119 S866 PB

CPF
103.654.554-19

DATA NASCIMENTO
04/05/1996

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES
FRANCISCA ELIEZU DE ARAUJO PAULO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06392731355

VALIDADE
16/08/2026

HABILITAÇÃO
18/06/2015

OBSERVAÇÕES

Francisco Filipe E. Marques

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
17/03/2021

Jonilson Pereira de Oliveira
Diretor Geral e Controlador RN

20120765046
RN708836666

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO NORTE

PROIBIDO PLASTIFICAR
2077134245

Data da consulta: 09/02/2022 11:38:15

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **25.321.806/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/07/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 25.321.806/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:32 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **98E1.8209.88ED.9124**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7293734
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**
CNPJ: **25.321.806/0001-02** Inscrição Estadual: **20.454.872-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **22/03/2022** às **13:44:25** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.190.194.128**.

Validade até **19/07/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2353227	Código de Validação: 572838097126	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02	Nome/Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
215.178-5 - 25.321.806/0001-02

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 20 de junho de 2022

Emitida pela sessão: 407435358 através do IP: 179.190.194.128

Natal (RN), 20 de junho de 2022 às 11:57:01

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 25.321.806/0001-02**Razão Social:** FAZ MIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**Endereço:** AV GOVERNADOR JOSE VARELA 2924 / CAPIM MACIO / NATAL / RN /
59078-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022**Certificação Número:** 2022062002454486376409

Informação obtida em 29/06/2022 10:29:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
09/06/2022



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 3132380/2022

FOLHA 1/2

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELLI
CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02
RG:
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE VARELA, CAPIM MACIO, NATAL/RN, 59078-300
Data Nascimento:
Nome Mãe:
Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/06/2022 10:43. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
09/06/2022



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 3132380/2022

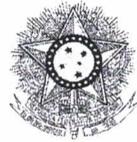
FOLHA 2/2

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: d5d6fe87e87582c99b7398b30afb111

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Quinta-feira, 09 de Junho de 2022 às 10:43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.321.806/0001-02
Certidão nº: 4918546/2022
Expedição: 09/02/2022, às 14:24:07
Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.321.806/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



CERTIDÃO

Requerente: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**

CNPJ: **25.321.806/0001-02**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, CNPJ 25.321.806/0001-02, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h21min01 do dia 14/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: Q46F.UVUV.2PGN.V1L5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



Alvará de Licença para Funcionamento Provisório N° 00555/2022

Informações do Processo

Processo: SEMURB-2022001078 Inscrição: 2151785 CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Denominação: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924 - - Capim Macio - 59078-300 - Natal/RN

Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Área Ocupada: 246,54 Publicidade Externa (m²): Publicidade Engenho (m²): Data de Geração: 14/06/2022 Data de Validade: 14/06/2023

Observação

Atividades licenciadas

73.11-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

Declaramos ainda que a empresa tem as atividades listadas a seguir não licenciadas neste alvará.

Atividades não licenciadas

73.12-2/00 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
73.19-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
90.01-9/99 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
59.12-0/02 - SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL
73.19-0/01 - CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES
59.11-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
59.13-8/00 - DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO
63.91-7/00 - AGENCIAS DE NOTICIAS
59.11-1/02 - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
62.01-5/02 - WEB DESIGN
74.20-0/02 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS
59.12-0/99 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
18.13-0/01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
74.20-0/01 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA
73.19-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
60.21-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
74.20-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
63.99-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
73.20-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA
73.19-0/02 - PROMOCAO DE VENDAS
74.90-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
90.01-9/02 - PRODUCAO MUSICAL
59.20-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
73.19-0/03 - MARKETING DIRETO

Condicionantes

- 1 - Este Alvará só terá validade juntamente com o AVCB/CLCB e o Alvará da Vigilância Sanitária válidos, este último quando sua atividade for necessária;
- 2 - Qualquer alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento de atividade, implicará na perda de validade deste Alvará, devendo ser protocolado pedido de novo licenciamento;
- 3 - Os resíduos sólidos gerando pela operação do empreendimento devem ser adequadamente acondicionados e encaminhados de acordo com a Lei 4748/1996;
- 4 - O estabelecimento deverá funcionar dentro dos limites da legislação de poluição sonora, ABNT NBR 10151 e NBR 10152;
- 5 - Para utilização do som ambiente (música ao vivo ou não) o empreendimento deve ser dotado de isolamento acústico das instalações e manutenção dos níveis de intensidade do som (NIS) em conformidade com a NBR 10151;
- 6 - É proibido o lançamento de águas servidas ou lixo em via pública ou na rede de drenagem do Município;
- 7 - É obrigatória a presença deste documento no estabelecimento durante seu funcionamento, para acesso e consulta dos órgãos fiscalizadores;
- 8 - Calçada com largura superior a 2,35m só poderá ter a faixa de acesso ocupada por atividade comercial do empreendimento lindeiro à mesma, se possuir Licença de Uso do Espaço Público (LUEP);
- 9 - As publicidades externas ou de engenho, ainda que quantificadas neste alvará, necessitam ter a Autorização de Publicidade conforme Decreto 4.621/92;
- 10 - O não cumprimento das condições dispostas nesta licença implicará em falta de natureza grave, de acordo com as Leis Municipais nº 4.100, de 19 de junho de 1992 e a Lei 055/2004, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas nas referidas leis e anulação deste documento.

Notas

- 1 - O empreendedor e os profissionais que subscreveram os documentos apresentados são responsáveis pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;
- 2 - Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença será anulada;
- 3 - O empreendedor deverá protocolar nesta secretaria o requerimento e a documentação necessária para o licenciamento urbanístico e ambiental, durante o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

vigência do presente Alvará para fins de obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo.

Natal, 14 de junho de 2022

A autenticação dessa Declaração pode ser conferida via internet, no site <https://www.natal.rn.gov.br/semut>.

Código de Validação: 86004.62876.91.87691





Colunas

LEO DIAS

Agenda cheia! Calcinha Preta fará 20 shows em um mês. Saiba mais

Banda volta a turnê após a morte de Paulinha Abelha em fevereiro

Leo Dias
01/04/2022 11:56, atualizado 01/04/2022 11:57

Reprodução



A banda Calcinha Preta voltará oficialmente aos palcos, nesta sexta-feira (1/4), com um show no Espaço Terraço no Rio de

cantora Paulinha Abelha.

METRÓPOLES

Siga nossas redes

BUSCA



As 20 apresentações serão distribuídas ao longo do mês nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Bahia, Piauí e São Paulo. A banda promete homenagear a falecida cantora durante os shows.

Paulinha Abelha faleceu no dia 23 de fevereiro após complicações de saúde. Segundo parecer médico revelado pela coluna LeoDias na última quinta-feira (31/3), a causa da morte foi uma infecção no sistema nervoso central.

PUBLICIDADE



Fique por dentro!

Para ficar por dentro de tudo sobre o universo dos famosos e do entretenimento siga [@leodias](#) no Instagram.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Agora também estamos no Telegram! [Clique aqui](#) e receba todas as notícias e conteúdos exclusivos em primeira mão.

conteúdo patrocinado

SEBRAETEC.COM | PATROCINADO

A nova identidade visual fez toda diferença na loja

por taboada



Calcinha Preta

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Calcinha Preta é uma banda de forró eletrônico, formada em 8 de dezembro de 1995 na cidade de Aracaju, pelo empresário e produtor musical Gilton Andrade.^[1] Ficou nacionalmente conhecida com o hit “Você Não Vale Nada”. Atualmente, tem como vocalistas: Daniel Diau, Silvânia Aquino e Bell Oliver.^[2]

Informações gerais

A banda é conhecida pelo seu característico forró romântico, pelos shows super produzidos, figurinos arrojados e pelas inúmeras formações que teve ao longo de sua história.^[3]

Grande parte dos sucessos do grupo são, na verdade, versões de clássicos de rock e pop internacional.^[4] O romantismo ainda prevalece, sendo a maioria das letras sobre amor e relacionamentos. Uma das marcas da banda é o uso largo da guitarra solo nas músicas, sendo uma das primeiras bandas de forró eletrônico a colocar esse instrumento como elemento principal, ao invés da sanfona.

História

1993-1995: O início e a escolha do nome

Em 1993, é fundada uma banda de baile chamada "Santa Rosa",^[5] a banda era comandada por Ulisses Andrade, primo de Gilton Andrade, que dois anos mais tarde formaria a banda Calcinha Preta. O nome da banda foi escolhido em uma pesquisa com vários nomes incluindo "Calcinha Preta" onde muitas pessoas o aprovaram. Assim, a banda grava seu primeiro álbum em 1995. Seus vocalistas eram Sidney Chuchu e Luciana Linhares.^[6]

1996-1997: O sucesso de "Onde O Sonho Mora"

Calcinha Preta

Nova
Logo
desde
2022

CALCINHAPRETA
Como não amar

Logo oficial da Banda Calcinha Preta Em Homenagem À Eterna Paulinha Abelha

Informação geral

Origem	<u>Aracaju</u> , <u>Sergipe</u>
País	<u>Brasil</u>
Gênero(s)	<u>Forró Eletrônico</u>
Período em atividade	<u>1995</u> —presente
Afiliação(ões)	<u>Mulheres Perdidas</u>
Integrantes	<u>Daniel Diau</u> <u>Silvânia Aquino</u> <u>Bell Oliver</u>
Ex-integrantes	<u>Paulinha Abelha</u> <u>Ana Gouveia</u> <u>Marlus Viana</u> <u>Raied Neto</u> <u>Genifer Martins</u> <u>Sidney Chuchu</u>

Em 1996, a banda lança seu segundo álbum, com participação de outra banda de forró, o "Forrozão da Condenada". Neste disco, veio o primeiro sucesso: "*Onde o Sonho Mora*", que fez a banda ficar conhecida em todo Nordeste. O objetivo deste CD foi lançar o Forrozão da Condenada no mercado, mas este projeto acabou não dando certo.

Em 1997, Luciana se desliga da banda e entram em seu lugar Jennifer Martins, Alexandre Melo e, um pouco depois, Malba Martins. Com essa formação a banda grava seu terceiro álbum, intitulado "*Arrepiando Com a Galera - Ao Vivo*", que vendeu mais de 250 mil cópias e rendeu a banda o seu primeiro Disco de Ouro.^[7] No fim do mesmo ano, Malba se desliga da banda. Em seu lugar entra Márcia Glover,^[8] que fica pouco tempo na banda.

1998-2000: Com a chegada de Daniel Diau, a banda ganha projeção nacional

1998: "A Moçada é Só Filé"

Em 1998, a banda grava o seu quarto álbum, sendo o primeiro com a participação de Daniel Diau, emplacando os sucessos "*Desilusão*", "*Saudade*", "*É Seu Amor Que Eu Quero*" e "*Jura Que Me Ama*". Foi através deste álbum que a banda ficou conhecida em todo Brasil. No mesmo ano, Sidney e Alexandre deixam a banda.

A partir daí, a Calcinha Preta passa a se apresentar em programas nacionais como: Programa Raul Gil, Domingão do Faustão e Planeta Xuxa. No final de 1999, Malba retorna do Raio da Silibrina e traz consigo Rogério Valença. Logo depois, Paulinha Abelha é indicada por Daniel e passa a fazer parte da banda. Com esta formação, a banda grava o seu quinto álbum com os sucessos do Volume 4 e também as inéditas "*Eu Vim Pra Te Ver*", "*Só Você Me Faz Feliz*" e "*Agenda Rabiscada*".

2000: O sucesso de "Cobertor"

Em 2000, a banda grava seu sexto álbum, que continha regravações de outras bandas de forró e novos sucessos como "*Sou Seu Amor*", "*Cobertor*", "*Louca Por Ti*" e "*Hello*". Este álbum marca a entrada de Raied Neto e Silvânia Aquino e a saída definitiva de Malba e Rogério. No fim do ano, Daniel deixa a banda para montar o projeto "O Filé do Brasil", juntamente com Malba e Rogério. Em seu lugar, entra Berg Lima que, na época, era dançarino da banda, porém cantava bem.

2001-2007: O Auge

2001: A chegada de Berg Rabelo

No início de 2001, Daniel retorna à banda, juntamente com o recém-chegado Berg Rabelo e assim gravariam seu sétimo álbum, emplacando os sucessos *Te Amo*, *Tudo de Novo*, *Coração Bobo*, *Seu Amor é Bom*, *Te Amo Tanto*, *Refém* e *Mulheres Perdidas*.

Em novembro de 2001, Daniel Diau pede demissão para seguir carreira solo e Berg Rabelo passa a liderar a voz masculina da banda. Nesta ocasião, Silvânia Aquino havia sido demitida e a direção da banda contratou Vanessa Berq. Porém, Silvânia retorna em menos de 1 mês e gravando o oitavo álbum, com o registro dos shows nas cidades de Aracaju, Salvador e São Paulo. Vanessa só aparece no encarte do álbum, porém sua voz não é usada em nenhuma música.

2002: "E O Vento Levou"

A canção "E O Vento Levou" com a participação de Marquinhos Maraial e da banda Mulheres Perdidas, vira febre em todo Nordeste em poucas semanas e o álbum se torna mais um recorde de vendas. Ainda em 2002, a Calcinha Preta lança seu nono álbum, com os sucessos "Não Me Deixe Agora", "Magoei Meu Coração", "Amor da Minha Vida", "Veneno" e "Te Quero Namorar", repetindo mais um estrondoso sucesso. Este foi o último trabalho da banda com Jennifer Martins, que passou a integrar a banda Mulheres Perdidas. Amara Barros também teve breve passagem nesse período.

2003: Gravação primeiro DVD

Daniel retorna mais uma vez e a banda grava o décimo álbum, sendo este um dos mais vendidos de sua história. Com Daniel, Berg, Silvânia, Paulinha e Neto, a banda grava, em setembro de 2003, seu primeiro DVD na cidade Salvador. Este show bateu todos os recordes de uma banda de forró independente (bilheteria, estrutura própria e vendas de cópias, sendo até os dias atuais, o DVD mais vendido do mundo do forró). O show levou mais 120 mil pagantes ao Parque de Exposições de Salvador.

2004: Saída de Berg Rabelo e Entrada de Marlus

Com o sucesso do primeiro DVD, a banda grava o seu décimo primeiro álbum, que apresentou ao público a canção "Hoje a Noite" (versão da música Alone da banda de hard rock Heart). O álbum possibilitou a banda internacionalizar sua agenda realizando os primeiros shows na Europa e na América do Norte.

Ainda em 2004, mais precisamente em junho, Berg Rabelo decide não renovar mais seu contrato e deixa a banda, sendo substituído por Marlus Viana. Meses depois é gravado seu 12º CD "Mágica" e lançado ainda no mesmo ano.

2005: Saída de Marlus, gravação do segundo DVD

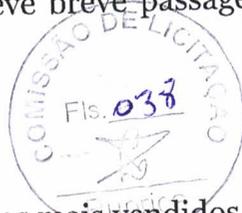
Em abril de 2005, a banda grava o seu segundo DVD na cidade de Belém, com a participação do ilusionista Issao Imamura. Nesse show, compareceram mais de 80 mil pessoas, o DVD vendeu 1.600.000 cópias e deu a banda um disco de diamante duplo. Antes do lançamento, Marlus Viana deixa a banda para integrar a Mulheres Perdidas.

A banda seguiu com o quarteto e, com essa formação, lança seu décimo quarto álbum, intitulado Dois Amores, Duas Paixões, que rendeu a banda um Disco de Platina Duplo.

2007: Gravação do terceiro DVD

No ano de 2007, a banda lança seu décimo quinto álbum, com os singles "Pensão Alimentícia", "Campeão de Bilheteria", "Bebo e Choro" e "Romeu e Julieta", além de regravações de sucessos do álbum anterior. Em 2007, Gilton Andrade dá início ao projeto "Calcinha Elétrica", onde a banda toca os seus sucessos em ritmo de axé e lança o seu décimo sexto álbum, onde emplacou os sucessos "Como Vou Deixar Você" e "Faltou o Leite Ninho".

Ainda em 2007, a banda lança o décimo sétimo álbum. Daniel se afastou da banda para se tratar de uma cirurgia na garganta,^[9] sendo substituído novamente por Berg Lima. Logo depois, Marlus e Daniel retornam. Em dezembro do mesmo ano, a banda grava seu terceiro DVD, ao vivo no Recife, com participações especiais de Hebe Camargo, Fábio Júnior, Tatau e Marquinhos Maraial.



2008-2018: Com a saída de Daniel Diau ocorrem diversas mudanças nos vocais da banda



2008: Saída de Daniel Diau e a entrada de Bell Oliver

No início de 2008, Berg Lima deixa banda para seguir carreira gospel.^[10] Em junho de do mesmo ano, Daniel Diau também deixa a banda para seguir carreira gospel.^[11] O último show do cantor foi no dia 23 de fevereiro de 2008, no Expresso Brasil, em São Paulo. Claudio Livier foi o escolhido como o substituto e a banda lança seu décimo nono álbum, intitulado "*Vencedor*". No final do mesmo ano, Claudio e Neto deixam a banda^[12] e entram Bell Oliver, Mirella Vieira e Michelle Menezes.

2009: Tema de novela, Melhores do Ano, Troféu Imprensa e Prêmio Extra de Televisão

No início de 2009, a banda grava seu vigésimo álbum, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. A música "*Você Não Vale Nada*" fez parte da trilha sonora da novela Caminho das Índias, onde foi o tema da personagem "Norminha" (Dira Paes), se tornando um grande sucesso nacional e rendendo à banda o Prêmio Globo de Melhores do Ano de música do ano de 2009^[13], o Prêmio Extra de Televisão de 2009^[14] e o Troféu Imprensa de 2010^[15].

2010: Gravação do DVD de 15 Anos

No dia 8 de dezembro de 2010, ocorre a gravação do quarto DVD, em comemoração aos 15 anos da banda, na cidade de Maceió. O show, em estrutura de 360°, contou com a participação de Léo Santana, João Bosco & Vinícius e Léo Magalhães.^[16]

2011-2013: Nova reformulação no quadro de vocalistas, single "*Faço Chover*"

Em 2011 a banda lança seu vigésimo quinto álbum, intitulado "*Meu Primeiro Namorado*", tendo como single, a música "Presente de Casamento". No final desse mesmo ano, Bell e Ramon deixam a banda para montar seu próprio projeto,^[17] sendo substituídos por Jobson Mascarenhas e Dennis Nogueira.

Em 2012, a banda lança seu vigésimo sexto álbum, intitulado "*Eu Amo Você*". Ana Gouveia deixa a banda, sendo substituída pela dupla Leilane Mapa e Simone Barreto.^[18]

Ainda em 2012, a banda lança o single "*Faço Chover*", versão de "*It Will Rain*", do cantor Bruno Mars. Em 2013, a banda lança seu vigésimo sétimo álbum, intitulado "*Calcinha Preta Premium*".

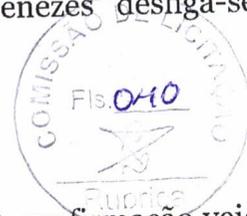
2014-2015: Retorno de Marlus, Paulinha e Bell

Em janeiro de 2014, Marlus e Paulinha retornam a Calcinha Preta^[19] e pouco tempo depois é anunciada a saída Dennis e Jobson^[20], sendo substituídos por Adriano Sill.^[21] No ano seguinte, Adriano Sill deixa a banda^[22] e Bell Oliver retorna.^[23]

2016: Novo tema de novela e a saída de Marlus, Silvânia e Paulinha

Em 2016, a música "*A Dona do Barraco*", foi tema da personagem Adisabeba (Suzana Vieira), na novela A Regra do Jogo, da Rede Globo.^{[24][25]} Silvânia e Paulinha se desligam da banda^[26] para montar o projeto "Gigantes do Brasil" com seu ex-colega de banda, Daniel Diau.^[27] Pouco tempo

depois, Ana Gouveia, retorna a banda.^[28] No dia 23 de fevereiro, a banda anuncia o retorno da vocalista Michelle Menezes.^[29] Dias depois, Marlus Viana anuncia seu desligamento definitivo da banda para seguir carreira solo.^[30] Em dezembro de 2016, Michelle Menezes desliga-se novamente da banda, desta vez para cuidar de sua gravidez.^[31]



2018: O retorno de Daniel, Silvânia, Paulinha e a saída de Ana Gouveia

No ano de 2018, Daniel Diau retornou à banda após um hiato de dez anos.^[32] A confirmação veio através das redes sociais da banda, que divulgou um vídeo do próprio vocalista confirmando sua volta.^[33] Logo após o mês junino, veio a confirmação de Silvânia e Paulinha, que reestreadam em 22 de agosto, num *pocket show* realizado no Salvador Norte Shopping.^[34] Além de muitos programas de TV e Rádio realizados neste mesmo dia, na capital baiana. Em 27 de outubro, a cantora Ana Gouveia anunciou em suas redes sociais que estava desligando do grupo.^[35]

Projetos recentes

2020: DVD de 25 Anos

Características musicais e visuais

A Calcinha Preta foi uma das primeiras bandas de forró eletrônico a colocar em destaque as guitarras elétricas em detrimento do saxofone, rompendo com a linhagem estilística do forró eletrônico dos anos 90 (defendida por bandas como Mastruz com Leite, Magníficos, Cavalo de Pau, Limão com Mel, etc.) principalmente nos álbuns lançados na década de 2000. A banda também é famosa pelas vozes masculinas agudas, algo que marcou o mundo do forró, pelas versões de sucessos do pop internacional e do rock, pelas letras sensuais e de duplo sentido, e também por utilizar estruturas grandes de palco com muitos efeitos visuais.

Ao longo dos anos, a Calcinha Preta sempre renovou seu quadro de cantores, o que gerou a identificação dos fãs com integrantes específicos ou formações inteiras em diferentes épocas. A banda já vendeu cerca de 10 milhões de cópias.^[36]

Ex-integrantes

Ex-vocalistas

- Luciana Linhares (1995-1996)
- Sidney Chuchu "*In Memoriam*" (1995-1999)^[37]
- Alexandre Mello (1997-1999)
- Márcia Glover (1998)
- Malba Matins (1997-2000)
- Rogério Valença (1999-2000)
- Marilda Silva (1999)
- Vanessa Berq (2001)
- Genifer Martins (1997-2002)
- Amara Barros (2003)
- Luciana Lessa (2004)
- Berg Rabelo (2001-2004)
- Berg Lima (2000 e 2007-2008)
- Raied Neto (2000-2008)
- Cláudio Livier (2008)
- Mirella Vieira (2008-2009)
- Ramon Costa (2010-2011)
- Simone Barreto (2013)
- Leilane Mapa (2013)
- Dennis Nogueira (2011-2014)
- Jobson Mascarenhas (2011-2014)
- Adriano Sill (2014-2015)^[38]

- Marlus Viana (2004-2005, 2007-2010 e 2014-2016)
- Michelle Menezes (2008–2009 e 2016)

- Ana Gouveia (2009-2012 e 2016-2018)
- Paulinha Abelha "In Memoriam" (1999-2010, 2014-2016 e 2018-2022)^[39]

Ex-músicos

- Cloves Sena - Guitarra^[40]
- Gilson Batata - Baixo^[41]
- Alexandre - Guitarra
- Chrystian Lima - Guitarra e Violão
- Beto Caju - Percussão
- Alex - Sanfona
- Missinho - Sanfona
- Gleiciano "Pé-de-Ferro" - Bateria
- Xandão - Bateria



Discografia

Singles

- | | | |
|--|---|---|
| ▪ "Desilusão" (1998) | ▪ "Mulheres Perdidas" (2001) | ▪ "Renascerá" (2005) |
| ▪ "A Moçada é Só Flé" (1998) | ▪ "E o Vento Levou" (2002) | ▪ "Perdoar" (2005) |
| ▪ "Saudade" (1998) | ▪ "Amor da Minha Vida" (2002) | ▪ "O Navio e o Mar" (<i>Send Me an Angel</i>) (2005) |
| ▪ "Onde O Sonho Mora" (1998) | ▪ "Não Me Deixe Agora" (<i>Now and Forever</i>) (2002) | ▪ "Ainda Te Amo" (2005) |
| ▪ "Jura Que Me Ama" (1998) | ▪ "Sonho Lindo" (2002) | ▪ "Mágica" (2005) |
| ▪ "É seu amor que eu quero" (1998) | ▪ "Te Quero Namorar" (2002) | ▪ "Sai Solidão" (2005) |
| ▪ "Hello" (2000) | ▪ "Vem Ver a Calcinha Preta" (2003) | ▪ "Segredo" (2005) |
| ▪ "Cobertor" (2000) | ▪ "Agora Estou Sofrendo" (<i>Bleeding Heart</i>) (2003) | ▪ "Declaração de Amor" (2005) |
| ▪ "Louca Por Ti" (<i>Dust in the Wind</i>) (2000) | ▪ "Fique Amor" (<i>The Unforgettable Fire</i>) (2003) | ▪ "Um Degrau na Escada" (2005) |
| ▪ "Eu Vim Pra Te Ver" (2000) | ▪ "Por Amor" (2003) | ▪ "Adão e Eva" (2005) |
| ▪ "Sou Seu Amor/Eu Te Amo" (<i>I'll Stand by You/From This Moment On</i>) (2000) | ▪ "Seu Namorado" (2003) | ▪ "Cada Paixão, Uma Novela" (2005) |
| ▪ "Te Amo" (<i>Carrie</i>) (2001) | ▪ "A Gente Se Vê La" (2003) | ▪ "Armadilha" (2005) |
| ▪ "Tudo de Novo" (2001) | ▪ "Furunfa" (2003) | ▪ "Dois Amores, Duas Paixões" (2006) |
| ▪ "Coração Bobo" (2001) | ▪ "Hoje À Noite" (<i>Alone</i>) (2004) | ▪ "Por Que Tocou Meu Coração?" (<i>Because I'm a Girl</i>) (2006) |
| ▪ "Seu Amor É Bom/Um Novo Amor" (<i>You're Still the One/Goodbye</i>) (2001) | ▪ "Hipnose" (2004) | ▪ "A Encruzilhada" (2006) |
| ▪ Quero Ser O Seu Namorado/Não Venha Mais me Ver (<i>Open Your Heart/You and I</i>) (2001) | ▪ "Baby Doll" (2004) | ▪ "Campeão de Bilheteria" (2006) |
| ▪ "Não Diga Não" (2001) | ▪ "Morrendo de Desejo" (2004) | ▪ "Pensão Alimentícia" (2006) |
| | ▪ "Manchete dos Jornais" (2005) | ▪ "Bebo e Choro" (2006) |
| | ▪ "A Calcinha Preta é Nossa" (2005) | ▪ "Código das Vinte" (2006) |

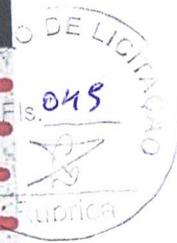
- "Como Vou Deixar Você?" (2007)
- "Faltou O Leite Ninho" (2007)
- "Fica Comigo" (2007)
- "Paulinha" (*Without You*) (2007)
- "Amanda" (2008)
- "Já Me Acostumei" (2008)
- "Tutti-Frutti" (2008)
- "Vamos Pra Lá Beber" (2008)
- "Vencedor" (2008)
- "Eu Me Apaixonei" (*November Rain*) (2008)
- "Amor Dividido" (2008)
- "Você Não Vale Nada" (2009)
- "Como Fui Me Apaixonar?" (*Halo*) (2009)
- "Sou Assim, Não Vou Mudar" (2010)
- "Rosas e Champagne" (2010)
- "Virei Seu Fã" (2010)
- "Meu Primeiro Namorado" (2011)
- "Presente de Casamento" (2011)
- "Faço Chover" (*It Will Rain*) (2012)
- "Eu Amo Você" (2012)
- "Eu já tentei esquecer esse amor" (2013)
- "Amanhecer" (2013)
- "O Mundo Pode Acabar" (2014)
- "Todo Mundo Tem Um Sonho Pra Realizar" (*When I Was Your Man*) (2014)
- "Parada Meio Louca" (2014)
- "Filmes e Histórias" (2015)
- "Balada Prime" (2015)
- "A Dona do Barraco" (2015)
- "Homem de Rua" (2017)
- "Eu Vim do Futuro" (2017)
- "Amor de Mentira" (2019)
- "Conta de Luz" (2020)
- "Não Sei Voar" (2020)
- "Motel de Br" (2020)
- "Onde a gente errou" (2021)

Referências

1. «Forró das Antigas – Calcinha Preta e sua história» (<https://carlomagnum.com.br/forro-das-antigas-calcinha-preta-e-sua-historia/>). CARLOMAGNUM. Consultado em 9 de janeiro de 2021
2. «Calcinha Preta celebra 25 anos em gravação de DVD com participação de Safadão e homenagem ao público LGBT» (<https://extra.globo.com/tv-e-lazer/musica/calcinha-preta-celebra-25-anos-em-gravacao-de-dvd-com-participacao-de-safadao-homenagem-ao-publico-lgbt--24233007.html>). *Extra Online*. Consultado em 9 de janeiro de 2021
3. «VEJA AS BANDAS CAMPEÃS DE TROCA DE VOCALISTAS :: BR MUSICAL» (<https://mundo-da-musica00.webnode.com/products/veja-as-bandas-campe%C3%AAs-de-troca-de-vocalistas/>). *mundo-da-musica00.webnode.com*. Consultado em 9 de janeiro de 2021
4. «Toda música internacional tem uma versão forró. Acredite, todas as músicas DO MUNDO. – Crush em Hi-Fi» (<https://crushemhifi.com.br/toda-musica-tem-uma-versao-forro-acredite-todas-as-musica-do-mundo/>). Consultado em 17 de junho de 2020
5. «Veja como foi o Bate Papo com Calcinha Preta - R7» (<https://entretenimento.r7.com/bate-papo/calcinha-preta.html>). *entretenimento.r7.com*. Consultado em 17 de junho de 2020
6. «CALCINHA PRETA...» (<https://www.recantodasletras.com.br/biografias/6985298>). *Recanto das Letras*. Consultado em 7 de julho de 2020
7. «Calcinha Preta - Dados Artísticos» (<https://dicionariompb.com.br/calcinha-preta/dados-artisticos>). *dicionariompb.com.br*. Consultado em 9 de novembro de 2021
8. «Ex cantora da Calcinha Preta reaparece e CONFIDENCIA ao relembrar PASSADO, "Da vontade de chorar não vou mentir" » (<http://www.cearabelha.com.br/2020/05/ex-cantora-da-calcinha-preta-reaparece.html>). Consultado em 7 de julho de 2020
9. «L12 Notícias - Daniel diau, ex-vocalista da banda calcinha preta, conta seu testemunho em Livramento» (<https://www.l12.com.br/noticias/269-2013/10/08/daniel-diau-ex-vocalista-da-banda-calcinha-preta-conta-seu-testemunho-em-livramento>). *L12 Notícias*. Consultado em 7 de julho de 2020
10. «Famoso abandona música gospel, volta para o secular e diz: Não ganhava dinheiro» (<https://www.ofuxicogospel.com.br/2019/06/berg-lima-musica-gospel-calcinha-preta-cantor.html>). *O Fuxico Gospel*. 9 de junho de 2019. Consultado em 17 de junho de 2020

11. «Ex Calcinha Preta é esquecido no cenário musical» (<http://itnet.com.br/noticia/18740/ex-calcinha-preta-esquecido-no-cen-rio-musical>). *Itnet - O Portal do Dia a Dia*. 2 de setembro de 2012. Consultado em 7 de julho de 2020
12. «Ex-cantor famoso sobrevive com renda de mercadinho | FOLHAMAX» (<https://www.folhamax.com/curiosidades/ex-cantor-famoso-sobrevive-com-renda-de-mercadinho/156490>). *Ex-cantor famoso sobrevive com renda de mercadinho | FOLHAMAX*. Consultado em 17 de junho de 2020
13. «Domingão do Faustão – Faustão Melhores do Ano» (<http://gshow.globo.com/programas/domingao-do-faustao/faustao-melhores-do-ano/platb/category/ganhadores/>). *gshow.globo.com*. Consultado em 19 de junho de 2020
14. «Prêmio Extra de TV: comemoração, lágrimas e risos numa festa especial» (<https://extra.globo.com/tv-e-lazer/premio-extra-de-tv-comemoracao-lagrimas-risos-numa-festa-especial-388366.html>). *Extra Online*. Consultado em 19 de junho de 2020
15. «Vencedores do 52º Troféu Imprensa» (<https://www.noticiasdatvbrasileira.com.br/2010/03/vencedores-do-52-trofeu-imprensa.html>). Consultado em 19 de junho de 2020
16. «Calcinha Preta grava DVD em grande Palco 360°» (<https://feelingeventos.wordpress.com/2010/12/10/calcinha-preta-grava-dvd-em-grande-palco-360%C2%B0/>). *Blog da Feeling*. 10 de dezembro de 2010
17. «EXTRA! BELL OLIVER E RAMON COSTA DEIXAM A BANDA CALCINHA PRETA!» (<http://edelsonfreitas.com/portal/bell-oliver-e-ramon-costa-deixam-a-banda-calcinha-preta/>). Consultado em 17 de junho de 2020
18. «Cantora deixa a banda Calcinha Preta» (<http://www.monolitospost.com/2012/11/20/cantora-deixa-a-banda-calcinha-preta/>). *Monólitos Post*. Consultado em 17 de junho de 2020
19. «Paulinha Abelha e Marlus voltam para a banda Calcinha Preta» (<http://radarnoticias.com/paulinha-abelha-e-marlus-voltam-para-banda-calcinha-preta/>). *Radar Notícias*. 3 de janeiro de 2014. Consultado em 17 de junho de 2020
20. «Jobson e Dennis deixam a banda Calcinha Preta» (<https://ajufest.com.br/jobson-e-dennis-deixam-a-banda-calcinha-preta/>). *AjuFest.com.br*. 1 de março de 2019. Consultado em 17 de junho de 2020
21. «Silvânia Aquino Confirma Adriano Silva como o novo vocalista da Calcinha Preta .» (<https://ajufest.com.br/silvania-aquino-confirma-adriano-silva-como-o-novo-vocalista-da-calcinha-preta/>). *AjuFest.com.br*. 1 de março de 2019. Consultado em 9 de janeiro de 2021
22. SE, Fredson NavarroDo G1 (12 de agosto de 2015). «Adriano Sill deixa a banda Calcinha Preta e anuncia novo projeto» (<http://g1.globo.com/se/sergipe/musica/noticia/2015/08/adriano-sill-deixa-banda-calcinha-preta-e-anuncia-novo-projeto.html>). *Música em Sergipe*. Consultado em 9 de janeiro de 2021
23. SE, Fredson NavarroDo G1 (11 de agosto de 2015). «Banda Calcinha Preta anuncia a contratação de Bell Óliver» (<http://g1.globo.com/se/sergipe/musica/noticia/2015/08/banda-calcinha-preta-anuncia-contratacao-de-bell-oliver.html>). *Música em Sergipe*. Consultado em 9 de janeiro de 2021
24. «Calcinha Preta canta tema de Adisabeba em 'A Regra do Jogo' » (<http://gshow.globo.com/TV-Sergipe/noticia/2015/08/calcinha-preta-canta-tema-de-adisabeba-em-regra-do-jogo.html>). *TV Sergipe*. Consultado em 16 de junho de 2020
25. «Vocalista do Calcinha Preta afirma: 'Música em novela dobra o cachê' » (<http://portalsorrisomt.com/noticia/vocalista-do-calcinha-preta-afirma-musica-em-novela-dobra-o-cache>). *Portal Sorriso MT*. 19 de agosto de 2015. Consultado em 16 de junho de 2020
26. SE, Fredson NavarroDo G1 (11 de fevereiro de 2016). «Paulinha e Silvânia deixam a Calcinha Preta e anunciam parceria com Diau» (<http://g1.globo.com/se/sergipe/musica/noticia/2016/02/paulinha-e-silvania-deixam-calcinha-preta-e-anunciam-parceria-com-diau.html>). *Música em Sergipe*. Consultado em 17 de junho de 2020
27. «Gigantes do Brasil chega ao fim com saída de Daniel Diau; veja detalhes» (<http://fm93.com.br/2016/12/19/gigantes-do-brasil-chega-ao-fim-com-saida-de-daniel-diau-veja-detalhes/>). *FM 93*. 19 de dezembro de 2016. Consultado em 17 de junho de 2020

28. SE, Fredson NavarroDo G1 (12 de fevereiro de 2016). «Calcinha Preta anuncia retorno da cantora Ana Gouveia» (<http://g1.globo.com/se/sergipe/musica/noticia/2016/02/calcinha-preta-anuncia-retorno-da-cantora-ana-gouveia.html>). *Música em Sergipe*. Consultado em 17 de junho de 2020
29. Notícias, Blog Adalberto Gomes. «Cantora Michele Menezes anuncia retorno aos palco com a Banda Calcinha Preta» (<http://www.adalbertogomesnoticias.com.br/2017/10/cantora-michele-menezes-anuncia-retorno.html>). *Blog Adalberto Gomes Notícias*. Consultado em 17 de junho de 2020
30. SE, Fredson NavarroDo G1 (25 de fevereiro de 2016). «Marlus Viana deixa banda Calcinha Preta para 'realizar sonho' » (<http://g1.globo.com/se/sergipe/musica/noticia/2016/02/marlus-viana-deixa-banda-calcinha-preta-para-realizar-sonho.html>). *Música em Sergipe*. Consultado em 17 de junho de 2020
31. «Cantora Michelle Menezes deixa a banda Calcinha Preta» (<http://fm93.com.br/2017/11/27/cantora-michelle-menezes-deixa-a-banda-calcinha-preta/>). *FM 93*. 27 de novembro de 2017. Consultado em 17 de junho de 2020
32. «Daniel Diau está de volta à banda Calcinha Preta: "Os bons filhos à sua casa retornam" » (<https://arapiraca.7segundos.com.br/noticias/2018/02/20/104833/daniel-diau-esta-de-volta-a-banda-calcinha-preta-os-bons-filhos-a-sua-casa-retornam.html>). *7Segundos* (em inglês). Consultado em 17 de junho de 2020
33. iBahia, Redação (21 de fevereiro de 2018). «Daniel Diau anuncia volta à Calcinha Preta: 'bom filho à sua casa retorna' » (<https://www.ibahia.com/entretenimento/detalhe/noticia/daniel-diau-anuncia-volta-ao-calcinha-preta-bom-filho-a-sua-casa-retorna/>). *iBahia*. Consultado em 17 de junho de 2020
34. «Calcinha Preta apresenta retorno de Silvânia e Paulinha com Pocket Show no Salvador Norte Shopping – CURTINDO EM SALVADOR» (<http://curtindoemsalvador.com.br/calcinha-preta-apresenta-retorno-de-silvania-e-paulinha-com-pocket-show-no-salvador-norte-shopping/>). Consultado em 17 de junho de 2020
35. «OFICIAL: Ana Gouveia SE DESLIGA da Banda Calcinha Preta e faz DESABAFO EMOCIONANTE» (<http://www.cearabelha.com.br/2018/10/oficial-ana-gouveia-se-desliga-da-banda.html>). Consultado em 17 de junho de 2020
36. Redação iBahia (2 de dezembro de 2013). «Calcinha Preta traz show 'Forró Retrô' a Salvador» (<https://www.ibahia.com/entretenimento/detalhe/noticia/calcinha-preta-traz-show-forro-retro-a-salvador/>). *iBahia*. Consultado em 22 de janeiro de 2022
37. «Ex-vocalista da banda de forró Calcinha Preta é encontrado morto em casa» (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/musica/noticia/2021/11/ex-vocalista-da-banda-de-forro-calcinha-preta-e-encontrado-morto-em-casa-ckvmt1bam009h017fpvb5p7jt.html>). *GZH*. 5 de novembro de 2021. Consultado em 28 de dezembro de 2021
38. «Banda Calcinha Preta comemora 20 anos e ganha novo cantor» (<http://g1.globo.com/se/sergipe/musica/noticia/2014/11/banda-calcinha-preta-comemora-20-anos-e-ganha-novo-cantor.html>). *g1.globo.com*. Consultado em 10 de novembro de 2015
39. «Paulinha Abelha morre aos 43 anos após internação por problemas renais em Aracaju» (<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/02/23/paulinha-abelha-morre-aos-43-anos-apos-internacao-por-problemas-renais.ghtml>). *G1*. 23 de fevereiro de 2022
40. «Por onde anda o Ex- Guitarrista da Calcinha Preta Cloves Sena» (<http://www.blogdoivonaldofelho.com.br/2018/07/por-onde-anda-o-ex-guitarrista-da.html>). Consultado em 19 de junho de 2020
41. «Morre Gilson Batata, baixista da banda Calcinha Preta» (<https://oglobo.globo.com/cultura/morre-gilson-batata-baixista-da-banda-calcinha-preta-3125961>). *O Globo*. 26 de dezembro de 2009. Consultado em 19 de junho de 2020



AGENDA

JULHO

HOJE À NOITE

LOUCA PORTI

BABY DOLL



95 UM NOVO AMOR

MANCHETE TORNALIS

PAULLINHA

- 01 PAULO AFONSO/BA ✓
- 02 SÃO MAMEDE/PB ✓
- 02 TUPARETAMA/PE ✓
- 03 ANDORINHA/BA ✓
- 07 PORTO/PI
- 08 SÃO PAULO/SP (CTN)
- 09 GUANHÃES/MG
- 10 MIMOSO DO SUL/ES
- 13 CORRENTE/PI
- 14 CAMPOS BELOS/GO
- 15 CRATO/CE (EXPOCRATO)
- 16 BRAGANÇA/PA

- 17 CODÓ/MA
- 18 SANTANA DO ACARAÚ/CE
- 19 FORTUNA/MA
- 20 COELHO NETO/MA
- 22 SANTANA DO MANHUAÇU/MG
- 23 BARBACENA/MG
- 25 CANTO DO BURITI/PI
- 28 CAICÓ/RN (TBT)
- 29 TIANGUÁ/CE
- 29 GUARACIABA DO NORTE/CE
- 30 BELÉM/PB
- 30 MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

CALCINHA PRETA



CALCINHA PRETA
COMO NÃO AMAR B



8.992 curtidas

calcinhapreta Essa semana a pretinha mais gostosa do Brasil está passando por quatro estados 🤔🤔
Conta pra gente onde temos um encontro marcado



← calcinhapreta



5.896
Publicações

2,1 M
Seguidores

665
Seguindo

CALCINHA PRETA

Assista o DVD #ComoNãoAmar
Ao Vivo em Belém/PA

- calcinhapreta@fazmidia.com.br
- Shows (83) 99921-0506
- Marketing (84) 99998-1226
- @fazmidia

Ver tradução

youtube.com/playlist?list=PLH2m03GXpN_vtFRjqUhAm...



Seguido(a) por **janemayraa, marcia_cks** e outras 31 pessoas

Seguir

Mensagem

Contato





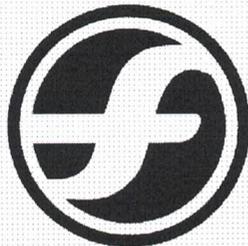
Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000147
Competência: ABR/2022
Data Prestação Serviço: 14/04/2022
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 14/04/2022 às 11:11:55

Código de Verificação: 264337298

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3025-0506 E-mail: CONTATO@AGENCIAFAZMIDIA.COM.BR

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI
CPF/CNPJ: 08.783.132/0001-49 Inscrição Municipal:
Endereço: AV ANTONIO FREIRE, 1473, 2ª ANDAR - ED. ANTONIETA ARAÚJO, CENTRO, 64001-040
Município: SANTO INACIO DO PIAUI UF: PI
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAL DA BANDA CALCINHA PRETA, ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/PI REALIZADO NO 13 DE ABRIL DE 2022. CONTRATO N° 044/2022/SETUR - REALIZADO PELA SECRETÁRIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI	1,0000	180.000,00	180.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 180.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	180.000,00	4,08	7.344,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: SANTO INACIO DO PIAUI/PI.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Banco do Brasil Ag: 0151-1 c/c: 68005-2 CNPJ: 25.321.806/0001-02 FazMídia Publicidade e Eventos Pix: financeirofazmidia@gmail.com.



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000148
 Competência: ABR/2022
 Data Prestação Serviço: 22/04/2022
 Nº da Nota Substituída:
 Código de Verificação: 148637328



Data/Hora de Emissão: 22/04/2022 às 11:14:52

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
 Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
 Endereço: AV GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 3025-0506 E-mail: CONTATO@AGENCIAFAZMIDIA.COM.BR

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA - AL
 CPF/CNPJ: 35.634.435/0001-72 Inscrição Municipal:
 Endereço: RUA: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, 28, CENTRO, 57475-000
 Município: PARICONHA UF: AL
 Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CALCINHA PRETA PARA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO MUNICÍPIO DE PARICONHA -AL. REALIZADO NO DIA 07 DE ABRIL DE 2022.	1,0000	140.000,00	140.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 140.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Local da prestação do serviço: PARICONHA/AL.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
 DADOS BANCÁRIOS: AG: 0151-1 C/C:68005-2 PIX: financeirofazmidia@gmail.com BANCO DO BRASIL .



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFICIO Nº 066/2022 – SECTUR
Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 06 de Julho de 2022

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI (CNPJ 25.321.806/0001-02)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração dos artistas junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, os artistas cuja contratação é pretendida são consagrados pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de contratos de serviços similares prestados pelos artistas a serem contratados, dos quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelos mesmos.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Thalia Brandão Gonçalves
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

À ILMA. SRA.
FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. **THALIA BRANDÃO GONÇALVES**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 033351342007-7 SSP/MA e do CPF nº 042.074.483-57, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02, com sede na Avenida Governador José Varela n 2924 - Capim Macio - Natal/RN - CEP 59078-300, neste ato representada por seu titular Sr. Francisco Filipe Elizeu Marques, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3753119/SSDS/PB e do CPF nº 103.664.554-19, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2022 - SECTUR**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos (show) no evento “XVI Vaquejada” a ser realizado em 12.08.2022 pela administração pública municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2022 - SECTUR** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2022 - SECTUR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2022 - SECTUR** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública municipal poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor contratual até 15 dias antes da data do evento e o restante após a execução do objeto.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, a fim de que o pagamento do valor devido seja efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), __ de _____ de 2022

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATADO
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI

REPRESENTANTE LEGAL
TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Empresário Exclusivo. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular dos artistas, bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais. [...]”***

Assevera que ***“[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração dos artistas perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração dos artistas junto a opinião pública e crítica especializada, bem***



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”

Por fim, pugna pela contratação direta de **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 5.321.806/0001-02.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

Reza o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]”

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]”

In casu, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que os artistas cuja contratação é pretendida são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



recebeu a peti o inicial sob o fundamento de ind cios de ato de improbidade administrativa, consistente na emiss o de parecer favor vel   inexigibilidade de licita o para a contrata o de artistas. Na inicial da referida a o, o Minist rio P blico asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermedi ria, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei n  8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hip tese, a lei exige a efetiva o da contrata o diretamente com o artista ou por meio de empres rio exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermedi ria, foram utilizadas cartas ou atestados com dura o limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no m nimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licita o, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitat rio, fato este que n o poderia ter passado ‘*in albis*’ pelo Procurador do Munic pio, havendo, portanto, ind cios de ato de improbidade, fazendo com que a a o mere a ser recebida”. Em complemento ao racioc nio, citou manifesta o anterior do Tribunal no sentido de que “a express o ‘empres rio exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal n  8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, f sica ou jur dica, que gerencia a vida profissional do artista mediante rela o contratual duradoura e de confian a m tua, n o se confundindo com o mero intermedi rio, que apenas det m a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os ind cios de ato de improbidade, a aplica o do ‘*in dubio pro societate*’ no presente momento processual, a necessidade da aferi o do real dano ao er rio, escoreita a decis o que recebeu a A o de Improbidade Administrativa em face do Agravante”. (TJ/PR, AI n  1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)

N o   demais registrar que a inviabilidade de competi o salta aos olhos no presente caso considerando que os artistas a serem contratados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



s o reconhecidos e consagrados na regi o. Sobre o tema, o ex-Ministro C zar Peluso, ent o no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

“[...] E, para n o invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hip rbole, como realmente o caso n o era de exigibilidade de licita o, comparo:   como se algu m resolvesse contratar uma cantora l rica e fizesse licita o para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Ac rd o, p gina 36)
(destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira   a li o de Jos  dos Santos Carvalho

Filho¹:

“Entendemos que consagra o   fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espa o. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado p blico ou cr ticos especializados. Nem por isso dever  ele ser aliado de eventual contrata o. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter preval ncia sobre a consagra o.”
(destaques e grifos nossos)

Mister   ressaltar ainda que a pesquisa de pre os aportada pela secretaria de origem evidencia que o valor proposto para a execu o dos servi os cuja contrata o   pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em conson ncia com os valores cobrados pelos mesmos profissionais em apresenta es similares.

Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprud ncia sobre o tema:

¹ FILHO, Jos  dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17  ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços artísticos no evento “XVI Vaquejada”**”, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 07 de Julho de 2022

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 080/2022 - SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 - SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 07 de Julho de 2022

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.

THALIA BRANDÃO GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFICIO Nº 068/2022 – SECTUR
Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 08 de Julho de 2022

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços artísticos no evento “XVI Vaquejada”.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Thalia Brandão Gonçalves
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 080/2022 – SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº: 001/2022 - SECTUR

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de Julho de 2022



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão, (MA), 08 de Julho de 2022

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

A ILMA. SRA.
THALIA BRANDÃO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**TERMO DE CONTRATO Nº 133/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO - MA E FAZMIDIA PUBLICIDADE E
EVENTOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Aos oito dias do mês de Julho do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. **THALIA BRANDÃO GONÇALVES**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 033351342007-7 SSP/MA e do CPF nº 042.074.483-57, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02, com sede na Avenida Governador José Varela n 2924 - Capim Macio - Natal/RN - CEP 59078-300, neste ato representada por seu titular Sr. Francisco Filipe Elizeu Marques, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3753119/SSDS/PB e do CPF nº 103.664.554-19, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 080/2022 - SECTUR**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos (show) no evento “XVI Vaquejada” a ser realizado em 11.08.2022 pela administração pública municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2022 - SECTUR** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2022 - SECTUR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2022 - SECTUR** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública municipal poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor contratual até 15 dias antes da data do evento e o restante após a execução do objeto. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, a fim de que o pagamento do valor devido seja efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

$EM =$ Encargos moratórios;
 $N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 $VP =$ Valor da parcela em atraso;
 $I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$
Em que $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

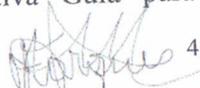
PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para

 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de Julho de 2022

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

Francisco Filipe L. Marques

CONTRATADO
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI

REPRESENTANTE LEGAL
TESTEMUNHAS:

Bruna Periza dos Santos

CPF: 618.697.883-46

Francisco A. Luis

CPF: 052.140.733.12



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Extrato de Inexigibilidade 001/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de
Inexigibilidade nº 001/2022 – SECTUR Processo
Administrativo nº 080/2022 – SECTUR. OBJETO:
Prestação de serviços artísticos (show) no evento “XVI
Vaquejada”. Contratado: FAZMIDIA PUBLICIDADE E
EVENTOS EIRELI (BANDA CALCINHA PRETA) Valor:
R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Dotação
Orçamentária: 13.392.0006.2-033 - Manutenção das
Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do
Brejão (MA), 08 de Julho de 2022 EDINALVA
BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: tcpmr9t29t320220712160713

